

**UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)**  
**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO – CPS**  
**MESTRADO EM GESTÃO AMBIENTAL – ENTRADA 2018**  
**PROGRAMA DE FORMAÇÃO AMBIENTAL**

**EDITAL Nº 721 de 04/11/2017**

A **UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)**, por sua **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**, doravante referida como **CPS**, instituída pela Portaria do Reitor nº 387, de 27/07/2016, torna públicas as normas a seguir, que regem o processo seletivo para **ingresso em 2018**, nos cursos de **Mestrado Profissional em Gestão Ambiental** e de **Mestrado Acadêmico em Gestão Ambiental**, da UP – Programa de Formação Ambiental.

**Capítulo I**  
**DO CURSO**

**Art. 1º** Os atos autorizativos dos cursos de **Mestrado Acadêmico** e de **Mestrado Profissional em Gestão Ambiental** da **UP**, com **área de concentração em Gestão Ambiental**, são os seguintes:

- I- O **Mestrado Profissional em Gestão Ambiental**, recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em 2004, na avaliação trienal 2010-2012 obteve **conceito 5 (cinco)** e foi reconhecido pela Portaria MEC nº 1.077 de 31 de agosto de 2012.
- II- O **Mestrado Acadêmico em Gestão Ambiental**, recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior por ato constante do Ofício no 198-22/2012/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES, do dia 03/10/2012, na avaliação quadrienal 2013-2016 obteve **conceito 5 (cinco)**.

**Parágrafo único.** Os cursos funcionam no Câmpus Sede (Ecoville), na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Capítulo II**  
**DO PÚBLICO-ALVO, DOS OBJETIVOS E DAS VAGAS**

**Art. 2º** Os cursos de **Mestrado em Gestão Ambiental**, com **área de concentração em Gestão Ambiental**, destinam-se a graduados e pós-graduados em cursos de funcionamento legal e regular.

**§ 1º** Os candidatos em fase de **conclusão de cursos de Graduação** poderão participar do processo seletivo e, se aprovados, deverão apresentar **diploma ou certidão de conclusão** de curso de Graduação **no ato da matrícula no Mestrado em Gestão Ambiental**.

§2º Especificadamente para este processo seletivo, os candidatos devem pertencer ao quadro docente do Colégio Positivo e preencher os requisitos de habilitação para o **Programa de Formação Ambiental**, conforme presente Edital.

**Art. 3º** As **linhas de pesquisa** que dão apoio à área de concentração, para opção dos candidatos, são duas:

- I - **Avaliação e Modelagem (descrição de processos) Socioambientais:** Avaliação da influência antrópica na qualidade ambiental e vice-versa. Caracterização quantitativa e qualitativa dos sistemas e processos socioambientais. Análise e representação dos processos socioambientais através de modelos cognitivos e matemáticos.
- II - **Planejamento, Conservação e Desenvolvimento Socioambiental:** Planejamento e desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental visando ao desenvolvimento sustentável. Planejamento e implementação de estratégias de conservação dos recursos naturais e da diversidade socioambiental.

**Art. 4º** São **objetivos dos cursos**, sempre em relação à gestão ambiental:

- I - Desenvolver estudos aprofundados no campo da gestão ambiental, no que concerne à área de concentração.
- II - Criar competências acadêmicas mediante a formação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- III - Formar pesquisadores capazes de contribuições relevantes pela aplicação conjunta e integrada de conhecimentos.
- IV - Formar profissionais qualificados para o exercício da gestão ambiental.
- V - Produzir e disseminar conhecimentos por meio de publicação científica na área de gestão ambiental.

**Art. 5º** Serão ofertadas **2 (duas) vagas** para ingresso em 2018.

**Parágrafo único.** Os candidatos serão direcionados para o Mestrado Profissional ou para o Mestrado Acadêmico após o processo seletivo, em função de seus respectivos temas de dissertação.

### **Capítulo III DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 6º** A seleção de candidatos para **ingresso em 2018** nos cursos de Mestrado em Gestão Ambiental da **UP** será realizada mediante processo seletivo.

**Art. 7º** A inscrição do candidato ao processo seletivo poderá ser realizada a partir de **06/12/2017**, exclusivamente na página **<http://www.up.edu.br/pgamb>**.

**Art. 8º** Os documentos necessários à inscrição são:

- I - Ficha de inscrição preenchida (disponível em **<http://www.up.edu.br/pgamb>**).
- II - Currículo atualizado, preferencialmente no padrão Lattes (informações na página **<http://lattes.cnpq.br>**), enviado por e-mail para **[ambiental@up.edu.br](mailto:ambiental@up.edu.br)**.

**Art. 9º** Os docentes do Colégio Positivo terão isenção da taxa de inscrição.

**Art. 10. O processo seletivo** compreenderá duas etapas sequenciais:

**I - Etapa 1: Classificatória**

- a) **Fase A: redação e pré-projeto de dissertação** a ser desenvolvida no Mestrado, em documento de até 20 laudas, redigido de acordo com as normas da ABNT, e modelo disponível na página <http://www.up.edu.br/pgamb>, em cópia digital no formato MS-Word (.doc). O arquivo de até 2 Mb deve ser enviado por e-mail para o endereço [ambiental@up.edu.br](mailto:ambiental@up.edu.br) até o dia 09/fev/2018. Na avaliação, será verificado o atendimento às recomendações para pré-projeto de dissertação do modelo disponibilizado pelo programa. A redação deverá ser agendada na secretaria do curso, pelo telefone (41) 3317-3403 ou por e-mail [ambiental@up.edu.br](mailto:ambiental@up.edu.br);
- o **O pré-projeto de dissertação** deve prever o planejamento e a implantação de projeto(s) de educação ambiental no Colégio Positivo, contemplando diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental e do Programa Nacional de Educação Ambiental. Temas prioritários a serem desenvolvidos são:
    - educação ambiental enquanto tema transversal no ensino fundamental;
    - metodologias ativas em educação ambiental;
    - praticas ambientais no processo de integração escola e comunidade;
    - práticas lúdicas e a educação ambiental na escola.
- b) **Fase B: análise de *curriculum vitae***, em cuja avaliação serão consideradas a formação acadêmica, a experiência profissional e as publicações do candidato, reservando-se a CPS o direito de exigir as devidas comprovações.

**II - Etapa 2: Classificatória**

**Fase única:** entrevista do candidato, a ser realizada por agendamento após a Etapa 1. Nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2018 serão realizadas entrevistas para ingresso no primeiro trimestre de 2018.

**Parágrafo único.** Na avaliação da **Etapa 2**, serão considerados:

- I - O grau de conhecimento e domínio do conteúdo na área em que pretende elaborar dissertação.
- II - As razões e a motivação para o Mestrado.
- III - A disponibilidade e as condições do candidato para realizar o Mestrado.
- IV - O nível de convergência entre objetivos pessoais e profissionais do candidato e os objetivos do curso.
- V - O foco para a dissertação.

**Art. 11.** A execução dos procedimentos previstos na **Etapa 1** e na **Etapa 2** será feita por bancas examinadoras compostas, cada uma delas, de 2 (dois) professores do Programa de Mestrado em Gestão Ambiental, nomeadas pela CPS.

**§ 1º** A nota atribuída será expressa de **0 (zero) a 10 (dez)**, representando a média simples das notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora.

**§ 2º** Caso a discrepância entre as notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora seja igual ou superior a 3 (três) pontos, a avaliação será feita, também, por um terceiro avaliador, cuja nota será computada para fins de apuração da nota média.

**Art. 12.** Ao final da **Etapa 1**, será feita a classificação dos candidatos com base na média ponderada das avaliações, de acordo com os seguintes pesos:

I - Pré-projeto de dissertação (peso dois) e redação (peso um).

II - *Curriculum vitae* (peso um).

$$\text{MÉDIA} = \frac{\text{Nota Teste} * 2 + \text{Nota redação} + \text{Nota Curriculum}}{4}$$

**Art. 13.** Participarão da **Etapa 2 somente** os candidatos aprovados na **Etapa 1**.

**Art. 14.** A avaliação da **fase única** da **Etapa 2** resultará em uma nota de **0 (zero) a 10 (dez)**.

#### **Capítulo IV** **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS**

**Art. 15.** A classificação final dos candidatos será definida com base na média aritmética ponderada das notas obtidas nas **Etapas 1 e 2**:

$$\text{Média Final} = \frac{(\text{Média Etapa 1}) \times 60 + (\text{Nota Etapa 2}) \times 40}{100}$$

**Art. 16.** Serão aprovados os candidatos com média final maior ou igual a 60% (sessenta por cento), até que sejam preenchidas as vagas disponíveis.

**Art. 17.** No caso de haver candidatos com igual média final, será classificado o candidato que tenha obtido a maior média na Etapa 1 e, persistindo o empate, terá preferência à vaga o candidato de maior idade.

**Art. 18.** Cabe ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e a lista dos classificados.

#### **Capítulo V** **DAS MATRÍCULAS E DAS VAGAS REMANESCENTES**

**Art. 19.** As matrículas dos candidatos aprovados serão realizadas exclusivamente na **Secretaria da Pós-Graduação**, por meio de agendamento pelo telefone (41) 3317-3403.

**Parágrafo único.** As matrículas para ingresso no primeiro trimestre de 2018 serão realizadas somente nos dias **01 e 02/03/2017**.

**Art. 20.** Para efetivar a matrícula, o candidato deverá entregar à **Secretaria da Pós-Graduação** os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da Carteira de Identidade.

II - Comprovante de inscrição no CPF.

III - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento.

IV - Cópia autenticada de diploma e histórico de Graduação.

V - Cópia autenticada de diploma e histórico de Pós-Graduação (se aplicável).

**Parágrafo único.** Perderá o direito à vaga no Programa o candidato que, no ato de matrícula, não entregar os documentos exigidos neste artigo ou que não efetuar a matrícula nas datas estipuladas.

**Art. 21.** Se, em razão do parágrafo único do artigo anterior, houver vagas remanescentes, serão chamados os candidatos seguintes na classificação para efetuar sua matrícula.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Não serão concedidas revisões de provas ou segundas chamadas, pedidos de vistas e/ou recontagens dos pontos, bem como as provas e os documentos de seleção não serão entregues aos candidatos.

**Art. 23.** Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- I - Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção.
- II - Não efetivar sua matrícula no curso de Mestrado em Gestão Ambiental na data fixada pela UP.
- III - Sendo concluinte de curso de Graduação, não apresentar **diploma ou certidão de conclusão** de curso de Graduação no ato da matrícula.

**Art. 24.** Os candidatos não aprovados deverão retirar os documentos entregues no ato de inscrição até 2 (dois) meses após a inscrição, após o que os documentos serão incinerados.

**Art. 25.** Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

**Art. 26.** Se, por razão de qualquer natureza, o candidato não for selecionado ou matriculado, a taxa de inscrição não lhe será devolvida nem lhe caberá direito ao requerimento de qualquer indenização ou reparo.

**Art. 27.** A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO - CPS** poderá desclassificar o candidato que deixar de cumprir qualquer das condições ou obrigações previstas neste Edital e a ela caberá decidir quanto aos casos omissos.

**Art. 28.** A aprovação neste processo seletivo **não implica** a aprovação do candidato no Programa de Titulação Docente da UP, disciplinado pela Resolução nº 218, de 01/12/2016, e pelos Editais específicos de seleção, a serem divulgados periodicamente.

**Parágrafo único.** O candidato aprovado neste processo seletivo, que não for aprovado no Programa de Titulação Docente da UP, poderá realizar sua matrícula no Mestrado, porém, sem direito aos benefícios concedidos pelo Programa de Titulação Docente.

**Art. 29.** O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto ou de financiamento da instituição não poderá acumular bolsas, descontos ou financiamento para o mesmo curso, devendo escolher a opção que mais lhe convier.

**Art. 30.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 4 de dezembro de 2017.

**Prof. Dr. Marco Aurélio da Silva Carvalho Filho**  
Presidente da CPS

**Profª Drª. Cintia Mara Ribas de Oliveira.**  
Membro da CPS

**Profª Drª. Eliane Carvalho de Vasconcelos.**  
Membro da CPS

**VISTO:**  
**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor**